

MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – Produção TV VOD 2022
NOVOS REALIZADORES
Requisitos para a habilitação dos projetos



MANUAL DE HABILITAÇÃO

O edital da Chamada Pública BRDE/FSA – Produção TV VOD – Novos Realizadores 2022, lançado em regime de concurso público, estabelece as regras para o processo seletivo de propostas de produção independente de obras audiovisuais brasileiras, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show, destinadas ao mercado de televisão, permitindo a exibição inicial em TV aberta, TV paga ou Vídeo por demanda.

Poderão ser contemplados projetos de obra audiovisual cujo diretor tenha, na data de publicação do edital, até 1 (uma) obra seriada ou de longa-metragem, registrada no CPB como de sua direção, lançada comercialmente. A comprovação do lançamento comercial observará o sistema SADIS para o segmento de salas de exibição e a emissão de CRT para o segmento de TV. Os projetos devem contar, ainda, com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições.

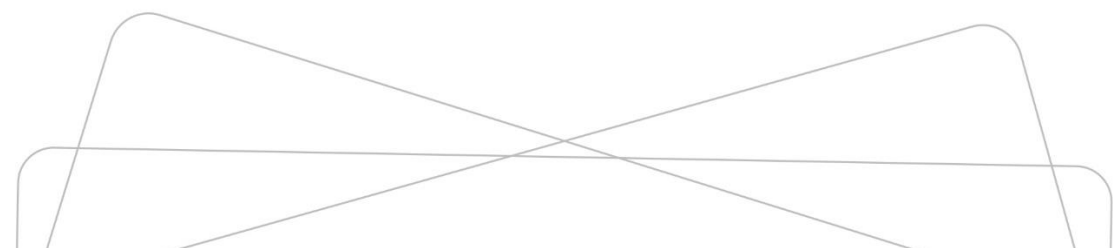
A etapa de habilitação tem caráter exclusivamente eliminatório. Sua finalidade é a verificação da compatibilidade e adequação formal da proposta às condições da Chamada.

As condições relativas à habilitação serão verificadas a partir de documentos apresentados e informações declaradas pela proponente na inscrição, bem como em consultas diretamente nos sistemas da ANCINE. Vale lembrar que a responsabilidade pela integridade e legibilidade dos documentos enviados é da proponente, conforme especificado no edital.

Importante ressaltar que, na etapa de recurso ao resultado da habilitação, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados documentos e informações apresentados no ato da inscrição.

Nas páginas seguintes, descrevemos condições das proponentes e das programadoras, bem como as características das propostas que serão consideradas na fase de habilitação.

Dúvidas sobre a habilitação podem ser enviadas para o e-mail **habilitacao.fsa@ancine.gov.br**





PROPOSTAS

1. São elegíveis as propostas que possuam todas as seguintes características:

- Projeto de produção de obra audiovisual brasileira, seriada ou não seriada, de ficção, animação, documentário, variedade ou reality show com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou Vídeo por Demanda (VOD);
- Projeto com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições;
- Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.
- Projeto de obra audiovisual cujo diretor tenha, na data de publicação do edital, até 1 (uma) obra seriada ou de longa-metragem, registrada no CPB como de sua direção, lançada comercialmente. A comprovação do lançamento comercial observará o sistema SADIS para o segmento de salas de exibição e a emissão de CRT para o segmento de TV.

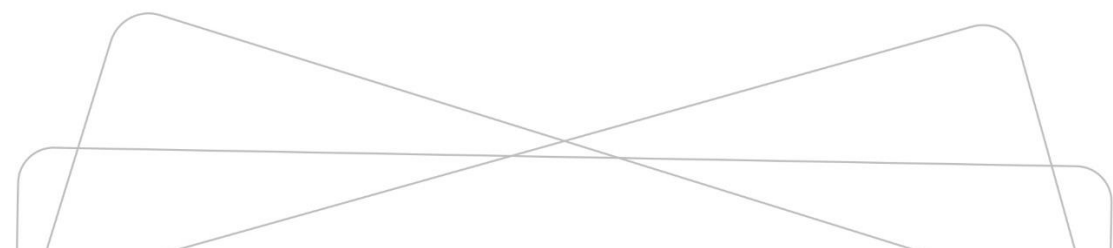
2. Não são elegíveis propostas com a seguinte característica:

- Não são elegíveis projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do ANEXO I.

PROJETOS APROVADOS NA ANCINE (FOMENTO INDIRETO OU FSA)

1. A proponente deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto aprovado para captação de recursos na ANCINE.
2. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deverá ser a mesma produtora que consta do contrato com o agente financeiro.
3. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada nesta inscrição seja diferente daquela licenciada anteriormente, será considerada para fins de avaliação do projeto a programadora ou emissora apresentada na inscrição.

LIMITE DE INSCRIÇÕES

1. A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever um único projeto.
 2. No caso de mais de uma proposta inscrita pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 



PROPONENTES

1. Produtora brasileira classificada como agente econômico independente na ANCINE (nos termos da IN n° 91);
2. Registro regular na ANCINE;
3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, um dos seguintes códigos no CNAE, como atividade principal ou secundária:
 - Estúdios cinematográficos – 59.11-1/01
 - Produção de filmes para publicidade – 59.11-1/02
 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente – 59.11-1/99
4. Devem estar classificadas como produtora brasileira de nível 1 (um) ou 2 (dois), nos termos da Instrução Normativa n° 119, de 16 de junho de 2015, na data de publicação do Edital.

INDUÇÃO REGIONAL – PARA CONCORRER SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ITEM 1.3.4

1. Produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar, retrospectivamente, da data do encerramento das inscrições desta Chamada Pública; ou alternativamente;
2. Produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar, retrospectivamente, da data do encerramento das inscrições desta Chamada Pública.

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À INDUÇÃO REGIONAL:

1. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.
2. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional, conforme declarado em formulário do ANEXO IV.

• **Na impossibilidade de comprovação, as proponentes sediadas nestes estados concorrerão aos demais recursos disponíveis.**





PROGRAMADORAS OU EMISSORAS

1. Registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91;
2. Deve constar, em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV fechada);
3. Caso a programadora não possua sede no Brasil, ela deverá contar com representação legal no Brasil, sendo dispensada a apresentação do CNAE.

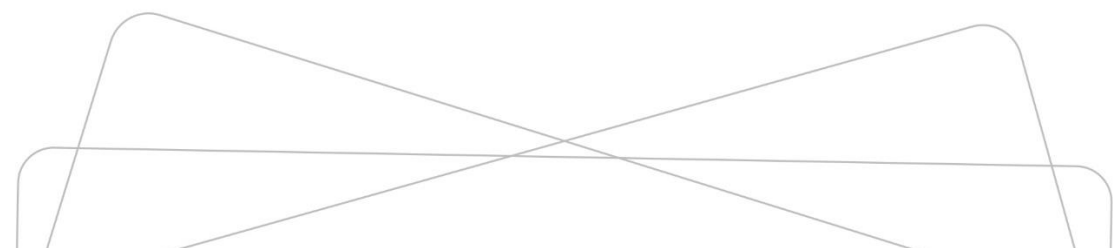
VEDAÇÕES


1. Vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
 - Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.
 - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
1. Formulário de proposta de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo III;
 2. Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário (no caso de obras seriadas serão aceitos o roteiro do primeiro capítulo e a sinopse dos demais);
 3. Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário de proposta de obra audiovisual”;
 4. Contrato de licença do direito de comunicação pública da obra – licenciamento obrigatório.
 5. Contrato celebrado entre a empresa produtora e o diretor principal. Caso o diretor do projeto seja sócio da produtora proponente é dispensada a apresentação do contrato para fins de habilitação.

OUTROS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

1. Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável
 2. Atos Constitutivos das empresas referidas no item 2.2.1 se aplicável. O envio é dispensável caso tais documentos já constem no registro de agentes econômicos do Sistema ANCINE Digital;
- 

- 
3. Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.2.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

RECURSO À INABILITAÇÃO

1. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

1. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.
- 